



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 2023021301/2023

Processo Administrativo nº 0009/2023

Dispensa de Licitação nº 003/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA  
MBM SEGURADORA S.A, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRA  
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS  
PARA ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO  
MARANHÃO - MA**

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MBM SEGURADORA S.A**, com sede na Rua dos Andradas nº 772 Centro / Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ: 87.883.807/0001-06**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores o Sr. Paulo Fernando Hendges, RG nº 2014765172 SSP/RS CPF nº 375.460.660-34, o Sr. Luiz Eduardo Dilli Gonçalves, RG nº 1025070465 SSP/RS pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0009/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 003/2023, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços contra Acidentes Pessoais Coletivos para estagiários da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, observado o disposto nas condições Gerais e Condições especiais das mesmas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- a) Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 131,58 (Cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).  
b) A apólice deverá ter o capital segurado individual assim distribuído:

Item	Coberturas	Quant. Estagiários	Unidade	Capital Segurado	Valor Total
1	<p><b>a) Morte por Acidente (MA):</b></p> <p>Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização referente ao Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do Seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.</p> <p><b>b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):</b></p> <p>Garante ao próprio Segurado, o pagamento de uma indenização, até o limite do ao Capital Segurado contratado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.</p>	6	Serviço	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 131,58
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 131,58</b>	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

- c) Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos segurados descritos no item;
- d) Num quantitativo estimado de até 06 (seis) vidas seguradas;
- e) Para forma de ingresso, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA fornecerá à CONTRATADA, um arquivo via e-mail com o nome completo, CPF, sexo e a data de nascimento de cada um dos Estagiários, que deverá constar na apólice.
- f) A movimentação mensal de segurados (inclusões, alterações e cancelamentos) que se fizer necessária, a CONTRATANTE comunicará imediatamente a CONTRATADA, devendo ocorrer uma vez a cada mês;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes a prestação dos serviços adquiridos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Realizar o serviço de acordo com o estabelecido com o Projeto Básico, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Atender com presteza às solicitações da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, que se relacionarem com o objeto desta contratação;
- d) Dar cobertura completa aos segurados a partir da 00:00 (zero) horas da data da confirmação do pedido;
- e) Entregar ao setor de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, a apólice de seguro, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato;
- f) Na ocorrência de sinistro, efetuar o pagamento do prêmio no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega da documentação necessária;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

- g) Manter a mesma taxa (percentual), nos casos que houver a necessidade de aumento do valor capital segurado;
- h) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- i) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;

**CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o respectivo valor total referente ao objeto deste contrato, após entregue e aceita pela Fiscalização da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, será efetuado em parcela única.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após aceitação e ateste dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco nº 001, Agência nº 10-8, Conta Corrente nº 1205026-1 em nome de MBM SEGURADORA S.A CNPJ 87.883.807/0001-06.

**CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato” o Sr. Daniel Lucas de Oliveira, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento na prestação dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Câmara Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Câmara Municipal de Administração, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Câmara Municipal, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Outros Serviços – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, 13 de fevereiro de 2023

**LUAN ROGERIO**  
**JERONIMO DA**  
**SILVA:02106274**  
**335**

Assinado digitalmente por LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA:02106274335  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=34147028000178, OU=Videoconferência, OU=Certificado PF A1, CN=LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA:02106274335  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.13 15:02:13-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 06.460.018/0001-52**  
**Luan Rogério Jerônimo da Silva**  
**CPF nº 021.062.743-35**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

**MBM SEGURADORA S.A**  
**CNPJ: 87.883.807/0001-06**  
**CONTRATADA**

**PAULO**  
**FERNANDO**  
**HENDGES:3754**  
**6066034**

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO HENDGES:37546066034  
Dados: 2023.02.14 17:02:00 -03'00'

**Paulo Fernando Hendges**  
**CPF: 375.460.660-34**  
**Diretor Presidente**

**LUIZ EDUARDO**  
**DILLI**  
**GONCALVES:40**  
**062473034**

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DILLI GONCALVES:40062473034  
Dados: 2023.02.14 16:37:50 -03'00'

**Luiz Eduardo Dilli Gonçalves**  
**CPF: 400.624.730-34**  
**Diretor Comercial**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PUBLICAÇÃO NO MURAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023021301/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2023. PARTES:** Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através de seu Presidente e a Empresa MBM SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06. **OBJETO:** a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços contra Acidentes Pessoais Coletivos para Estagiários da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023 a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 131,58 (Cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 003/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93. A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Ação Legislativa: 031 Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000 Despesas correntes – 3 Outros Serviços – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2023. Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

07/02/2023. Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - EXTRATO DE CONTRATO:  
2023021301/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023021301/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2023. PARTES:** Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através de seu Presidente e a Empresa MBM SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06. **OBJETO:** a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços contra Acidentes Pessoais Coletivos para Estagiários da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA . **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023 a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 131,58 (Cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 003/2023, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93. A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Ação Legislativa: 031 Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000 Despesas correntes – 3 Outros Serviços – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2023. Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

